



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 16 de junho de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA E PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sapezal continua a necessitar da complementação de serviços médicos especializados, como consultas e exames, para atender à demanda existente na rede municipal de saúde. Em especial, há carência de atendimento nas áreas de **Cardiologia, Urologia e Neurologia Infantil**, especialidades de extrema importância para o diagnóstico e o tratamento de diversas condições clínicas.

A execução desta Chamada Pública é essencial, pois os serviços a serem credenciados são indispensáveis para a prevenção e o tratamento de doenças, contribuindo significativamente para a detecção precoce de patologias e a adoção de condutas terapêuticas adequadas, promovendo maior qualidade de vida à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação desses serviços visa garantir o acesso contínuo da população aos cuidados especializados, suprimindo lacunas existentes na estrutura da atenção básica. É imprescindível complementar a assistência prestada, visto que as consultas e exames especializados são fundamentais para a confirmação diagnóstica e para o acompanhamento adequado dos pacientes com condições clínicas específicas.

Embora a realização dessas consultas e exames especializados não constitua a atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se que a contratação de prestadores especializados é medida necessária e vantajosa, tendo em vista que as unidades básicas de saúde não dispõem de profissionais nem de estrutura técnica suficiente para atender à demanda nessas especialidades.

III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO

O presente objeto trata-se da **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA E PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

A opção pela modalidade Chamada Pública, para o credenciamento de prestadores de serviços, encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida legislação prevê que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessita de prestadores de serviços de forma contínua, ou seja, sem a quantificação exata de demandas ou volumes, permitindo a flexibilidade e a adequação da contratação à realidade das necessidades do município.



A escolha pela modalidade Chamada Pública se justifica pela impossibilidade de estabelecer, de forma precisa, o número exato de serviços a serem prestados ao longo do período contratual, já que as demandas podem variar conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas permite que os serviços sejam prestados conforme a demanda da população, sem que haja a necessidade de contratação de número fixo de prestadores ou de detalhamento minucioso de quantidades de atendimentos, como exigido em outras modalidades licitatórias.

Ademais, a modalidade Chamada Pública assegura ampla publicidade e transparência, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos possam participar do processo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Neste mesmo contexto, vale trazer a baila a hipótese de credenciamento qual seja **Paralela e não Excludente**, onde é utilizada aos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, como é a situação deste processo administrativo. (art. 79, I)

Portanto, a utilização desta modalidade visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, transparente e compatível com as necessidades da Administração Pública.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado por meio de **Chamamento Público - Credenciamento**, sendo sua validade estabelecida por um ano, conforme determina a legislação aplicável. Em relação à quantidade a ser contratada, é importante ressaltar que, embora a Secretaria responsável realize uma estimativa baseada no histórico de contratações e nas necessidades passadas, a demanda real pode variar ao longo do período de vigência do contrato.

A quantidade de serviços a ser contratada será determinada conforme a real necessidade, podendo haver situações em que o quantitativo previsto seja excedido ou, alternativamente, insuficiente. Isso ocorre devido à imprevisibilidade da demanda ao longo do ano, o que torna impossível a definição exata de quantidades no momento da licitação. Assim, o quantitativo estimado será ajustado conforme a demanda efetiva.

A estimativa de quantidade, que serve de base para o planejamento e formalização da contratação, será incluída em planilha anexa ao processo licitatório, sendo ajustada sempre que necessário, conforme a ocorrência das necessidades reais.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, o Município dispõe de termos de credenciamento vigentes para consultas e exames especializados, com datas de validade até 26 de junho de 2025, o que assegura tempo hábil para a conclusão do novo processo, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços à população.

Diante do exposto, torna-se necessário iniciar um novo processo licitatório com a devida antecedência, de modo a assegurar a continuidade das atividades e evitar qualquer interrupção ou prejuízo aos serviços prestados, após o encerramento do atual credenciamento.



VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I que preconiza:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilha de quantitativo, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula Nº2142
Responsável pela Elaboração do D.F.D.